



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 1293/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2023

O PRESENTE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL REFERE-SE À CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

O Município de Francisco Beltrão/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº1000, Centro, Francisco Beltrão/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cleber Fontana, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, e a empresa GAPL PRODUÇÕES - GUILHERME PARIZ LIMA – MEI 08453132909, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.782.007/0001-03, com sede na Rua Marília, nº 278, Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-400, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada neste ato pelo senhor GUILHERME PARIZ LIMA, CPF nº 084.531.329-09, RG nº 140077704, doravante denominada simplesmente AGENTE CULTURAL, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, que se regerá pelo Edital de Chamamento Público nº 01/2023, a legislação aplicável e pelas cláusulas que se seguem, notadamente o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e demais legislações vigentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL tem como objeto a concessão dos recursos para viabilizar a realização do Projeto Cultural nº 004 – “DOCUMENTÁRIO – CATADORES – O TRABALHO INVISÍVEL”, selecionado através do Chamamento Público nº 01/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Termo o formulário de inscrição, projeto, cronograma, declarações e demais documentos exigidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor que será repassado ao AGENTE CULTURAL para a execução do objeto importa em \$ 15.761,92 (quinze mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado mediante apresentação de recibo firmado pelo AGENTE CULTURAL (da pessoa física, pessoa jurídica, espaço cultural ou coletivo sem CNPJ), contendo obrigatoriamente os seguintes dados: Nome do AGENTE CULTURAL, endereço completo (rua, nº, bairro, CEP, cidade, Estado), CPF/MF ou CNPJ/MF, telefone, dados bancários e valor, assim como descrição sucinta do projeto cultural selecionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado, em desembolso único, através de transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo AGENTE CULTURAL, até o dia 28 de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários são provenientes das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) e serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e de vigência do presente Termo de Execução Cultural é 31 de outubro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução do projeto se inicia na data de assinatura deste Termo de Execução Cultural e termina na data da aprovação do Relatório de Execução do projeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL, em parcela única, de acordo com a viabilidade orçamentária.
- b) Realizar os trâmites formais necessários e orientar o AGENTE CULTURAL acerca da execução do projeto.
- c) Acompanhar a execução do projeto e em consenso com o AGENTE CULTURAL definir a melhor data e forma dessa execução, apresentação e da contrapartida (se houver).
- d) Receber e analisar o Relatório de execução do projeto, nos termos da legislação indicada.
- e) Orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.
- f) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo AGENTE CULTURAL.
- g) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações do AGENTE CULTURAL:

- a) Cumprir o projeto cultural de acordo com as ações estabelecidas no Formulário de Inscrição e com a proposta aprovada, nos prazos e condições apresentados, aplicando os recursos repassados exclusivamente no objeto.
- b) Ser responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos.
- c) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão desse termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural.
- d) Prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do projeto, apresentado no prazo máximo até o dia 31 de outubro de 2024.
- e) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município através de notificação.
- f) Cumprir a contrapartida cultural estabelecida por ocasião da apresentação do projeto cultural, mantendo a data proposta, a qual poderá ser transferida uma única vez, mediante pactuação com a Administração Pública Municipal.
- g) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural.
- h) Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
- i) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural, solicitando Nota Fiscal ou recibo, com inclusão do CPF ou do CNPJ (se for o caso de pessoa jurídica) e citando nesses o nº do Projeto Cultural LPG, para comprovação de todos os valores gastos no projeto e assim da correta utilização desse valor. Referidos documentos devem ser guardados pelo AGENTE CULTURAL pelo prazo de 05 (cinco) anos e disponibilizados à Administração Pública caso solicitados.
- j) Somente 25% do valor recebido poderá ser usado como remuneração do próprio AGENTE CULTURAL, tendo em vista que o mesmo deverá ter participação efetiva na execução do projeto e para atender o art. 26 do Decreto Federal 11.453/2023.
- l) Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, e incluindo as marcas do Município de Francisco Beltrão/PR disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>.
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Execução Cultural, inclusive os decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, que não poderão ser imputados à Administração Pública em caso de inadimplemento.
- n) Cumprir a decisão do julgamento da prestação de informações.
- o) Manter durante todo o prazo de vigência do projeto as condições documentais apresentadas inicialmente, inclusive quanto à manutenção de regularidade fiscal.
- p) Responder civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie.
- q) Indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso às respectivas peças, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie. As respectivas exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.
- r) Obrigatoriamente cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto executado.



# *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

## *Estado do Paraná*

s) Concordar em disponibilizar seus dados pessoais no processo público de seleção, que deve estar sempre atualizado tanto no sistema quanto junto ao Departamento de Cultura da Municipalidade, e autorizar a sua utilização aos órgãos do Município e para transparência com exposição dos dados para atender a Lei de Acesso à Informação.

t) Manter público e atualizado um telefone WhatsApp e um endereço de e-mail no Cadastro Municipal de Artistas/Instituições e Equipamentos Culturais do Município de Francisco Beltrão/PR, que seja válido e disponível, para fins de propiciar informações das atividades propostas, principalmente aos meios de comunicação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PROJETO**

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer deverá ser avisada, por via física (notificação por escrito), entregue com no mínimo de 05 dias de antecedência, da data e local de execução do projeto (se for o caso). Caso isso não ocorra, caracterizará inadimplemento passível de aplicação de sanções cabíveis e previstas neste Termo em face do AGENTE CULTURAL, considerando que a apresentação do projeto deverá ser acompanhada, in loco, por agente público designado para tal finalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O AGENTE CULTURAL deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO o equivalente a 10% (dez por cento) da quantidade de ingressos quando o projeto for apresentado em local fechado com cobrança de ingressos e com limitação de público ou em produtos derivados da execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os ingressos deverão ser entregues no Departamento de Cultura do Município, no mínimo, com três dias de antecedência da data prevista para realização do evento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O Formulário de Inscrição contendo a proposta poderá ser alterado, no máximo, 02 (duas) vezes, mediante solicitação fundamentada do AGENTE CULTURAL ou por iniciativa do MUNICÍPIO, desde que não haja alteração do objeto acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de cronograma que não exija modificação na cláusula de vigência pode ser realizada por termo de apostilamento assinado apenas pelo Diretor do Departamento de Cultura, sem necessidade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo AGENTE CULTURAL e comunicadas ao MUNICÍPIO em até 15 dias, sempre dentro do prazo de execução, sem a necessidade de autorização prévia.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O AGENTE CULTURAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO por meio de Relatório de Execução do projeto realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de informações em Relatório de Execução do projeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

- a) Apresentação de Relatório de Execução do projeto pelo beneficiário no prazo estabelecido de 15 (quinze) dias contados do término ou execução do projeto, inclusive da contrapartida proposta, conforme modelo disponível no Anexo 10 do Edital;
- b) Análise do Relatório de Execução do projeto por agente público do Departamento Municipal de Cultura designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Relatório de Execução com a prestação de informações sobre o cumprimento do projeto deverá:

- a) Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- b) Conter a descrição completa das ações desenvolvidas para o cumprimento do projeto;
- c) Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do projeto, tais como: declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, link de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, listas de presença, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O agente público designado poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) Assinar o Relatório de Execução do projeto e encaminhar à autoridade responsável pelo julgamento, caso conclua que houve o cumprimento integral do projeto; ou



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

b) Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de Execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento do projeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o recebimento do processo do agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- a) Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado;
- b) Solicitar a apresentação, pelo AGENTE CULTURAL, de Relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no Relatório de Execução do projeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do projeto foram insuficientes; ou
- c) Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do projeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no Relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O Relatório de execução financeira será exigido independente da modalidade inicial de prestação de informações *in loco*.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação do Relatório de execução financeira será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o AGENTE CULTURAL será notificado para que exerça a opção por:

- a) Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- b) Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- c) Devolução integral dos recursos ao erário.

PARÁGRAFO OITAVO - A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do AGENTE CULTURAL, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o AGENTE CULTURAL poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- a) Extinto por decurso de prazo.
- b) Extinto de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato.
- c) Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
  - c.1) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - c.2) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c.3) Violação da legislação aplicável;
  - c.4) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - c.5) Má administração de recursos públicos;
  - c.6) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - c.7) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - c.8) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista do processo.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O AGENTE CULTURAL deverá realizar o projeto cultural da forma proposta, sendo que a utilização dos recursos em desconformidade com o previsto no projeto aprovado, com a legislação da LC 195/2022 e regulamentos e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis, estará sujeito cumulativamente a:

- a) Advertência;
- b) Devolução total ou parcial do recurso;
- c) Inabilitação para apresentação de projetos culturais e licitatórios no Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 1 (um) a 5 (cinco) anos consecutivos e será aplicada nos casos em que a execução esteja em desacordo com a proposta e com as normas da legislação que regem o Edital e este Termo, na proporção da gravidade da conduta;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o AGENTE CULTURAL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto, porém apresentando erros formais como:

- a) Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;
- b) Não cumprimento de prazos e providências deste Termo;
- c) Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado;
- b) Pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o projeto ou fora do prazo de execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

- a) Não entrega de prestação de informações através do Relatório de Execução do projeto e comprovação do cumprimento total do objeto;
- b) Não apresentação da prestação de contas financeira no prazo solicitado, no caso de termo de execução cultural;
- c) Descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má-fé ou informações falsas, o AGENTE CULTURAL se valeu para participar, ensejará a devolução dos valores repassados devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO À IMAGEM

O AGENTE CULTURAL concorda em ceder o Direito à Divulgação da Imagem, Voz e Mídias, pessoal e/ou do Grupo ou Coletivo que representa, bem como de todos os demais envolvidos no Projeto Cultural, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo, para o qual foi viabilizado recurso recebido através da LPG, ficando o MUNICÍPIO isento das penalidades impostas no Art. 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE CULTURAL se compromete a requerer assinatura na Declaração de Direito à Divulgação de Imagem, Voz e Mídias de todos os envolvidos na execução no projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O AGENTE CULTURAL fica ciente que terá que arcar com as penalidades do não cumprimento do item anterior, isentando o MUNICÍPIO de qualquer ônus.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A gestão deste Termo de Execução Cultural será efetuada pelo Diretor do Departamento Municipal de Cultura, Senhor VILMAR MAZZETTO, inscrito no CPF nº 021.592.539-44 e portador do RG 5.292.042-6.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pelos servidores do Departamento de Cultura: Gustavo Agassi, CPF nº 085.681.279-08, Mirian Nadia Schlosser, CPF nº 839.618.529-87 e Bruno Wochington Pires Blasius, CPF nº 110.076.539-57.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município e arquivado pelo Departamento Municipal de Cultura, anexo à documentação do Projeto Cultural.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para promover a execução do presente termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nele possam surgir, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, renunciando desde já à escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e o AGENTE CULTURAL, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Execução Cultural para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA 08453132909

CONTRATADA  
GUILHERME ANTONIO PARIZ LIMA  
CPF 084.531.329-09

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO